

“Tratos ilícitos”: relações consensuais e a vida familiar dos escravizados do Crato (CE) no contexto dos últimos anos da escravidão (1871-1884)

IRIS MARIANO TAVARES*

Neste trabalho, convido o leitor a um passeio pelo Crato¹ da segunda metade do século XIX. Cidade do sertão cearense, localizada no então chamado Vale do Cariri,² ao sopé da Chapada do Araripe.³ Em seus limites, homens e mulheres, escravizados, libertos e livres, trabalharam lado a lado no serviço doméstico, em engenhos,⁴ em casas de farinha, na pecuária e na lavoura de cana, mandioca,⁵ algodão, café e cereais. Às feiras, organizadas semanalmente para a comercialização dos produtos locais, compareciam cearenses, paraibanos, pernambucanos e rio-grandenses-do-norte. À sombra das atividades agropastoris, o Crato abandonava as feições predominantemente rurais e se urbanizava:

*Especialista em História do Brasil, pela Universidade Regional do Cariri (URCA); aluna do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Paraíba (UFPB); e pesquisadora do Núcleo de Estudos em História Social e Ambiente (NEHSA).

¹ Originou-se em 1740 e teve como núcleo urbano embrionário a missão de frades capuchinhos italianos. Constituiu-se na segunda freguesia criada na região, em 1762, em homenagem a Nossa Senhora da Penha. A Villa Real do Crato, criada em 1762, foi instalada em 1764. Em 1853, Crato tornou-se a primeira cidade criada no Cariri cearense e a quinta na província, sendo, desde 1816, Cabeça de Comarca do Ceará.

² A Microrregião do Cariri compõe-se, hodiernamente, dos municípios de Crato, Juazeiro do Norte, Barbalha, Missão Velha, Jardim, Nova Olinda, Santana do Cariri e Porteiras. A região metropolitana do Cariri é acrescida dos municípios de Farias Brito e Caririaguçu. No recorte temporal deste artigo, o Crato abrangia os territórios dos atuais municípios de Farias Brito, Caririaguçu, Santana do Cariri e Juazeiro do Norte.

³ O médico e naturalista fluminense Francisco Freire Alemão (2007: 32) assim descreveu a Chapada do Araripe, em 1860: “A Chapada do Araripe, ao menos por onde andamos, é perfeitamente plana. Duma terra pulverulenta cor de tabaco, perfeitamente seca. A vegetação consta de árvores de certa grandeza, mas de troncos e ramos tortuosos, à semelhança de grandes cajueiros, copa larga e casca, em quase todas, muito [palavra ilegível] e profundamente fendida, à semelhança da janaguba e de marfim. Estas árvores afastadas umas das outras deixam o terreno limpo embaixo, onde cresce o capim a que chamo agreste e que é bom pasto para os animais [...]”.

⁴ Os primeiros engenhos do Cariri, os de pau, também chamados de trapiche, foram sendo substituídos gradativamente, a partir de 1850, por engenhos de ferro, puxados por juntas de bois mansos e, em menor medida, por engenhos movidos à força hidráulica. De acordo com Antonio José de Oliveira (2003: 71-72), para os anos de 1790 a 1850, os engenhos de pequeno porte correspondiam a 60%; os de médio porte, a 30%; e os de grande porte, a 10%. Para empreender essa classificação, Oliveira considerou a quantidade de juntas de bois mansos presentes nos inventários caririenses: “o inventário que tivesse seis bois mansos, que corresponde a um total de três juntas, esse seria de pequeno porte; o que tivesse oito bois, a quatro juntas, seria de médio porte; dez bois, correspondentes a cinco juntas, seria de grande porte” (OLIVEIRA, 2003: 71). No ano de 1860, a região produziu 240.000 arrobas de rapadura, representando 84,5% da produção do gênero na província cearense: “o domínio da produção de rapadura era indiscutivelmente do sul cearense que detinha 38,5% das lavouras de canas da Província e um total de 438 engenhos, o que significava 34,9% de todos os engenhos do Ceará, em 1860” (CORTEZ, 2008: 58). O Cariri produziu, ainda, 82.000 canadas de aguardente, no mesmo ano, e 30,8% da aguardente exportada pelo Ceará provinha dessa região, “ficando o restante a cargo das cidades próximas à capital”, Fortaleza (CORTEZ, 2008: 58).

⁵ A produção de farinha de mandioca era vultosa no Crato Oitocentista, apesar de não superar a de rapadura: “se estimava no período, a existência de quatro mil e cinquenta e quatro casas de farinha, distribuídas pela freguesia do Crato, o maior número de estabelecimentos deste tipo em toda a província cearense” (ALEXANDRE, 2010: 84).

Em janeiro de 1854, estendia-se a área urbana do Crato, de norte a sul, desde a Travessa das Olarias, que pensamos ter passado pelo lugar apelidado, de primeiro, Fundo da Maca, hoje uma das extremidades da Rua Senador Pompeu, até o sítio do Pisa, na atualmente chamada Praça da Bandeira, e de nascente a poente, da Rua da Boa Vista à da Pedra Lavrada, agora denominadas, respectivamente, Nelson Alencar e D. Pedro II. Naquela época atingiria a dois mil, ou mais, o número de seus habitantes. Nos anos 50 do século XIX, prestes a ser cidade ou após sê-lo, organizou o Crato vários serviços necessários à sua vida coletiva. Recordemos alguns que lhe foram, realmente, utilíssimos: a construção do mercado e do cemitério, uma elementar tentativa de abastecimento de água à cidade, a edição de seu primeiro jornal, que indicou, naqueles anos já tão distantes, lhe interessarem à elite, muito reduzida, é certo, coisas da inteligência e do espírito (PINHEIRO; FIGUEIREDO FILHO, 2010: 11) [grifo no original].

A arquitetura das casas também sofreu modificações no decorrer daquele século. Primeiramente construídas de telhas e tijolos de adobe, de taipa ou de palha de babaçu, gradualmente, cederam espaço às de tijolos crus ou cozidos, “com pisos de ladrilhos retangulares” (PINHEIRO; FIGUEIREDO FILHO, 2010: 13). A partir de 1850, surgiram os sobrados “de beira e bica, com suas asas de andorinha nos ângulos dos telhados, com seus jacarés a despejar de suas bôcas abertas, em dias de chuva, águas que estalavam nas calçadas de lágeas calcáreas tiradas da serra do Araripe” (PINHEIRO; FIGUEIREDO FILHO, 2010: 14). Na década de 1860, deu-se a criação da *Sociedade de correios do partido liberal*, destinada a levar cartas do Cariri a Fortaleza e vice-versa, às expensas do referido partido. O Seminário de São José abriu as portas em 1875 e o ensino secundário passou a ser ministrado no Cariri. Em princípios da década de 1880, o Crato possuía onze ruas, dezessete travessas e becos, quatro praças, seis igrejas, um hospital, uma cadeia, dois mercados, três cemitérios e um teatro.

Este sertão peculiar constituiu-se no cenário para o desenrolar da vida familiar de centenas de pessoas escravizadas. Segundo dados do Recenseamento Geral do Império,⁶ realizado em 1872, o Crato, dividido em duas Paróquias – Nossa Senhora da Penha e São Pedro da Serra do Crato –, encerrava um contingente de 783 trabalhadores escravos (436 do sexo masculino e 347 do feminino). A população livre somava 27.760 almas (13.711 do sexo masculino e 14.049 do feminino). Dessa maneira, os primeiros correspondiam a 2,7% do total dos habitantes da cidade e os segundos, a 97,2%. Dos 783 escravizados recenseados, 34,1% achavam-se casados ou já o haviam sido em algum momento da vida. Os solteiros, a seu turno, representavam 65,9% dos cativos contemplados pelo Censo.

⁶ Disponível em: <<http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/pop72>>. Acesso em: 30 jan. 2013.

Todavia, faz-se necessário relativizar esse percentual de escravizados casados ou que já o foram em algum momento da vida, pois não se sabe ao certo se o recenseador referia-se somente a uniões legitimadas pela Igreja Católica. Se ele apenas reconhecia a família sintonizada com o discurso da Igreja, o número de cativos compartilhando uma vida conjugal talvez tenha sido maior, uma vez que parte dos registrados como solteiros podia se encontrar envolvida em uniões consensuais.⁷ Assim, a proporção de casados e viúvos que a fonte permite calcular se comportaria como “um indicador mínimo, visto apenas pela ótica senhorial, que só enxerga o casamento dentro da norma católica, como o discurso religioso” (GUEDES, 2008: 145).

Por meio dos 339 assentos de batismo dos ingênuos⁸ nascidos nos anos de 1871 a 1883 e registrados na Paróquia Nossa Senhora da Penha, também se observa um baixo percentual de relacionamentos tidos por legítimos (21,3% ou 47 casais), frente aos consensuais estáveis ou esporádicos (78,6% ou 173 uniões).⁹

Mariana era apenas uma dentre as inúmeras mulheres escravizadas dentro das fronteiras cratenses a endossar o contingente de cativos envolvidos em relações consensuais. Ela pertencia ao casal do major Pedro Bezerra Monteiro e sua esposa, Leopoldina Bezerra Dias Monteiro. A partir de então, o leitor e eu acompanharemos alguns episódios da experiência de vida familiar dessa mulher. A redução na escala de observação permitirá “colocar em relevo e explorar em detalhe aspectos fundamentais” (LIMA, 2012: 219) do objeto de estudo, no caso, a organização, a estabilidade e os significados dos arranjos familiares constituídos pelos escravizados, a partir de relacionamentos consensuais, em uma cidade do Brasil setentrional, entre os anos de 1871 e 1884 – período que compreende a

⁷ Chamo de uniões consensuais aquelas uniões esporádicas ou estáveis não legitimadas pela norma católica, por meio do sacramento do matrimônio. Mesmo quando estáveis, não possuíam qualquer validade jurídica (MATTOSO, 1988: 78).

⁸ Denominação empregada no Direito Romano para designar aqueles indivíduos nascidos de pais libertos. O ingênuo já nascia livre, em oposição ao liberto, que adquiria a liberdade ao longo da vida. No Brasil, esse termo foi utilizado para designar os filhos da mulher escravizada, nascidos depois da promulgação da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871 – lei que libertou o ventre desta. Ver Robert Conrad (1975), Anna Gicelle García Alaniz (1997) e Sidney Chalhoub (2003).

⁹ Os registros de casamento são importantes documentos para o estudo da vida familiar dos escravizados. No entanto, os livros, nos quais foram registrados os matrimônios realizados no Crato da segunda metade do século XIX, encontram-se em precário estado de conservação e, por isso, não estão disponíveis para pesquisa. Dessa forma, quanto às fontes paroquiais, utilizo somente os assentos de batismo. Estes compõem o acervo do Departamento Histórico Diocesano Padre Gomes (DHDPG), da Cúria Diocesana do Crato. Todos os assentos coligidos para esta pesquisa foram assinados por Manoel Joaquim Aires do Nascimento, pároco do Crato de 1838 a 1883, ano de seu falecimento (PINHEIRO, 2010: 163).

promulgação da Lei do Ventre Livre, e a declaração da abolição da escravidão na província do Ceará.

O falecimento de Leopoldina Bezerra e a consequente abertura de seu inventário, em 1873, possibilitou encontrar algumas informações a respeito de Mariana e do seu arranjo familiar. No documento, assim descreveram-na os avaliadores: “cabra, solteira, de trinta e oito annos, natural desta freguesia, está matreculada [...] 500\$000”. Já os dados da matrícula, realizada no ano anterior, indicam-na como uma mulata de 27 anos de idade, capaz de qualquer serviço, sem nenhuma profissão e provinda de uma união legítima entre Raimundo e Fabiana, sem condição jurídica discriminada – contudo, aparentemente, escravizados.¹⁰

Ainda de acordo com o referido inventário, a escravizada havia experimentado a maternidade por três vezes. João, o filho mais velho, assim aparece descrito: “mulato, de seis annos de idade, filho de Mariana, natural desta freguesia, está matreculado [...] 300\$000”. A filha do meio, por sua vez: “Maria, cabocolla, de idade quatro annos, filha de Mareanna, natural desta freguesia, está matreculada [...] 200\$000”. E, por fim, Raimundo: “cabocollo, de dois annos, filho de Mareanna, natural desta freguesia, está matriculado [...] 150\$000”. As informações contidas nas matrículas das crianças, a exemplo da de Mariana, divergem das descrições do inventário. João, Maria e Raimundo foram matriculados como sendo de cor “cabra”. Nenhum dos três trabalhava ou tinha alguma profissão, à época.

Nas fontes da pesquisa, a descrição dos sujeitos escravizados dependia do olhar do recenseador, do avaliador, do pároco – por isso, comumente apareciam divergências. Tal constatação não desqualifica o conhecimento produzido pela pesquisa. Segundo Richard Graham (1979: 43), justamente por isto, a visão presente na documentação pode ser considerada indicativo de uma visão social geral acerca dos homens e mulheres submetidos à escravidão.

O dia 07 de setembro de 1873 marcou o nascimento do quarto filho de Mariana: Antonio. O batizado do menino aconteceu em fins do mês de outubro e Theresa de Macedo

¹⁰ Inventário de Leopoldina Bezerra Dias Monteiro, caixa XXIII, pasta 361, ano 1873, CEDOC – C. As listas de matrícula dos escravos se encontram anexadas aos inventários. Estes estão disponíveis no Centro de Documentação do Cariri (CEDOC – C), do Departamento de História da Universidade Regional do Cariri (URCA). Contabilizei 104 inventários para o período 1871-1884 e 43 listas de matrícula para os anos de 1872 a 1884. Dos 104 inventariados referidos, 48 (46,1%) possuíam escravos e 56 (53,8%), não. Entre os inventariados proprietários de escravos predominavam as pequenas posses, compostas por um a cinco destes trabalhadores.

Landim e Antonio Gonsalves Landim, aparentemente pessoas livres¹¹, apadrinharam-no.¹² Antonio possuía condição jurídica distinta da dos irmãos. Como nasceu após a promulgação da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871 – também conhecida como Lei Rio Branco e Lei do Ventre Livre –, era livre.

Apesar de crianças com condições jurídicas distintas, as vidas de João, Maria, Raimundo e Antonio não eram, necessariamente, muito diferentes. Principalmente, se o major Pedro Bezerra tiver optado por se utilizar da mão de obra do ingênuo até que completasse 21 anos. Fazendo esta opção, assumia algumas obrigações para com ele e, de acordo com o parágrafo sexto, do artigo primeiro da Lei 2.040, “cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no §1º [21 anos], se, por sentença do juízo criminal, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos” (CONRAD, 1975: 367). E, segundo o artigo dezenove do Decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872, que regulamentava a execução daquela lei, “a privação de alimentos, ou a sujeição a actos immoraes”, produzia o mesmo efeito.¹³

Todavia, tanto a Lei 2.040, quanto o mencionado regulamento, asseguravam aos proprietários o direito de infligir castigo corporal aos ingênuos, caso não fosse “excessivo”. O regulamento ainda previa, em seu artigo dezesseis, que os serviços dos ingênuos eram intransferíveis, com exceção de três casos: transferência da mãe para o domínio de outra pessoa por meio de venda, pois esta deveria ser acompanhada pelos filhos menores de doze anos; ou por herança, quando do falecimento do antigo proprietário, uma vez que os ingênuos

¹¹ O pároco Manoel Joaquim Aires do Nascimento, que fez os assentos de batismo, apenas registrou a condição jurídica dos padrinhos e madrinhas que eram escravizados. Por isso, para os outros, nem sempre foi possível identificar se se tratavam de pessoas livres ou libertas.

¹² Assento de batismo do ingênuo Antonio, nº 90, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG. As relações de compadrio podiam estabelecer-se por vias outras que não o batismo: na crisma, no casamento e em determinadas festividades, “como a do dia de São João, quando, ao dar as mãos e pular a fogueira juntos, os indivíduos podiam tornar-se ‘compadre da fogueira’. A igreja não aprovava essas criações populares de *compadrio*, mas o costume continuou” (SCHWARTZ, 2001: 266) [grifos no original]. Contudo, o ato do batismo se impunha como o mais importante momento para a geração desde vínculo espiritual. Além do compadrio, existiam outras formas de parentesco simbólico ou ritual, por exemplo, aqueles gerados pelas irmandades religiosas, pela política ou pelos grupos étnicos e linguísticos africanos (SCHWARTZ, 2001: 267; RUSSELL-WOOD, 2005: 269; REIS, 2007: 24), bem como aqueles forjados pelo tráfico transatlântico de africanos escravizados para o Brasil (SLENES, 1991). O sentimento de pertencer a uma família estendia-se também aos padrinhos. Os laços parentais fundados em uma base espiritual tinham tanta importância quanto aqueles de base consanguínea ou matrimonial, “sobretudo no âmbito de uma sociedade em que o cristianismo a tudo plasma” (FLORENTINO; GÓES, 1997: 92). Sobre o batismo de crianças escravas ou ingênuas, no Cariri cearense ver, Cortez (2008: 152-164).

¹³ Ver Decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872, disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=61057&norma=76935>>. Acesso em: 18 set. 2012.

tinham o dever de prestar serviços à pessoa a quem, nas partilhas, pertencesse a mãe; e “se o menor fôr de idade superior a 12 anos, havendo accôrdo com assistencia de um curador ad hoc e consentimento do juiz de orphãos”.

Ademais, o artigo 65 do Decreto 5.135 determinava que os ingênuos cedidos, abandonados ou tirados do poder dos proprietários de suas mães, seriam entregues, pelo Governo, a associações, casas de expostos ou a particulares que poderiam alugar seus serviços, legalmente, a outra pessoa. Dessa forma:

Na atmosfera brasileira das décadas de 1870 e 1880, o resultado de tais ambigüidades legais era a compra e venda aberta dos “serviços” presentes e futuros de crianças livres e seu anúncio na imprensa pública. [...] Apesar dos repetidos protestos da imprensa e do próprio governo, a “venda” de ingênuos continuou até 1884 (CONRAD, 1975: 141-142) [grifos no original].

Retornando ao arranjo familiar de Mariana e sua prole, o nome do pai de João, Maria e Raimundo não aparece no inventário. Isso, porque os inventários revelam apenas os laços consanguíneos ou matrimoniais. As uniões consensuais, raramente, eram reconhecidas. Caso semelhante ao de Antonio. O nome de seu pai não consta em seu assento de batismo, porque Mariana não era casada com ele em conformidade com a norma eclesiástica. Antonio também foi registrado na fonte como filho natural e não como filho legítimo da cativa. Para serem consideradas filhas legítimas, as crianças deveriam ser geradas a partir de um casamento celebrado em conformidade com o direito canônico em vigor, tendo nascido, no máximo, seis meses após a sacramentalização do enlace ou até dez meses após a dissolução da união (MATTOSO, 1988: 46).

Contudo, a regularidade de cerca de dois anos entre os nascimentos de cada um de seus quatro filhos, permite aventar que fossem filhos de um mesmo homem, com o qual Mariana cultivava um relacionamento consensual, mas estável. Alguém que, se não convivesse como ela no mesmo espaço físico, encontrava-a com frequência e, conseqüentemente, mantinha contato constante com as crianças. Situação que talvez já durasse cerca de seis anos – idade do filho mais velho. E, apesar de as fontes não permitirem acompanhar por mais anos a vida familiar de Mariana e de seus filhos, à partilha dos bens de Pedro e Leopoldina Bezerra, se sabe que o arranjo familiar sobreviveu. O viúvo inventariante herdou os quatro. Os vínculos familiares foram respeitados e os membros do arranjo permaneceram sob o poder do major e vivendo no mesmo local, o sítio Salgadinho. Isto

significa que a convivência com o pai das crianças, pelo menos pela partilha, não seria interrompida.

Ao todo, 238 ingênuos – 70% dos batizados – não tiveram o nome do pai registrado nos assentos de batismo, pelo mesmo motivo de Antonio: não terem sido gerados por uniões reconhecidas pela Igreja Católica. Nesses casos, as *Constituições Primeiras*¹⁴ determinavam:

E quando o baptizado não for havido de legitimo matrimonio, tambem se declarará no mesmo assento do livro o nome de seus pais, se for cousa notoria, e sabida, e não houver escandalo; porém havendo escandalo em se declarar o nome do pai, só se declarará o nome da mãe, se tambem não houver escandalo, nem perigo de o haver (CPAB, 1853: 30).

O fato de a maioria das crianças batizadas, entre 1871 e 1883, ter sido gerada por relacionamentos consensuais esporádicos ou estáveis, indicia que seus pais ou não encontraram oportunidades para legitimar as uniões ou não se incomodavam em partilhar uma vida sexual não sintonizada com o discurso religioso, não dependendo da celebração do casamento pela Igreja Católica para constituir e se sentir parte de uma família:

Entretanto devemos ter em mente desde já que a formação de unidades conjugais e, em última análise, de famílias, não dependia do casamento consagrado pela Igreja, quer para os escravos, quer para os livres. Dizer que um casal não era casado e que seus filhos eram ilegítimos não significa que eles não formavam uma unidade familiar, ainda que legalmente pudessem ser incapacitados sob certos aspectos (SCHWARTZ, 1988: 310).

Visão partilhada por Florentino e Góes (1997: 80): “Ora, embora parte da historiografia se esmera em ressaltar o desregramento nas relações afetivas e familiares entre os escravos, [...] muitas vezes estas relações, mesmo quando não sancionadas, deveriam ser por todos respeitadas”. E por Reis (2001: 35):

Entretanto, o fato de a família escrava não se basear necessariamente no casamento legal e na coabitação do casal não desqualifica as relações desenvolvidas entre

¹⁴ Dom Sebastião Monteiro da Vide, arcebispo da Bahia, convocou, em 1707, o Sínodo Diocesano da Bahia e proclamou as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Publicadas em 1719, vigoraram até 1890. Ademais, constituíram o primeiro Código de Leis Eclesiástico do Brasil e a única legislação eclesiástica elaborada no período Colonial (GOLDSCHMIDT, 2004: 21; CHAVES, 2009: 103). Cinco livros compõem as *Constituições Primeiras*: “o primeiro refere-se aos sete sacramentos, o segundo aos mandamentos da Igreja, o terceiro ao clero, o quarto às questões de jurisdição eclesiástica e o quinto aos crimes e à justiça eclesiástica” (CHAVES, 2009: 103). Esta é mais uma fonte da pesquisa. O exemplar usado neste trabalho foi publicado em 1853. As citações das *Constituições Primeiras* serão referenciadas com a abreviação ‘CPAB’, seguida do ano e da página referida. A referência completa é: *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia feitas e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo senhor Dom Sebastião Monteiro da Vide, 5º arcebispo deste arcebispado, e do Conselho de sua majestade: propostas e aceitas em o Sínodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do ano de 1707*. São Paulo: Typografia 2 de dezembro de Antonio de Louzada Antunes, 1853.

seus membros, nem no sentido afetivo nem no biológico. Não as tornam menos intensas do que as que ocorrem nas famílias nucleares. O fator de instabilidade da família escrava não era inerente à moralidade ou à cultura de seus membros, mas ao sistema escravista. Como se pensou, durante muito tempo, sobre a inexistência da família escrava ou sobre a inexistência de casamentos entre escravos, a família matrifocal [composta por mãe e filhos], a despeito da sua predominância, pode ter existido numa proporção bem menor do que a comumente divulgada.

A historiografia destaca, além dos altos custos exigidos pela Igreja Católica para a celebração do casamento e da intrusão dos senhores na vida familiar – algumas vezes impedindo uniões, outras, escolhendo parceiros e parceiras ou determinando a época em que deveriam ocorrer os casamentos, bem como desmembrando os arranjos familiares por meio de vendas e doações –, o pequeno número de igrejas e de clérigos para atender à população como empecilhos para a constituição de arranjos familiares considerados legítimos. Os esposos e esposas, então, uniam-se sem a benção da Igreja, enquanto aguardavam a oportunidade de legalizar o enlace (MATTOSO, 2003). De acordo com Mattoso (1988: 71), casar-se legalmente representava, para negros e mestiços, ascender socialmente, pois imputava uma respeitabilidade aos membros do arranjo familiar, cônjuges e prole, “necessária a qualquer assimilação”. Porém, acrescentou Santos (2004: 82) que,

[...] contrair o matrimônio deve ter sido uma prática para as pessoas livres e escravas, que tinham hábito de freqüentar a Igreja, assistir algumas missas no ano, por isso eram freguesas. Para esses escravos o casamento católico constituía-se em algo importante nas suas vidas, por isso eles tiveram interesse em contraí-lo.

A historiografia aponta, ainda, que contingente considerável da parcela livre da população não recorria à legitimação de suas uniões frente à Igreja Católica. A família consensual era comum entre essas pessoas, inclusive dentre os membros mais abastados e os clérigos. O Crato Oitocentista não diferia do restante do Império. Talvez por isso, os proprietários não sentissem necessidade de encorajar casamentos formais entre aqueles que mantinham em cativo. O naturalista escocês George Gardner, que esteve no Crato na década de 1830, assim se expressou ao escrever sobre a moralidade dos habitantes da então Villa Real do Crato:

Raramente os homens da melhor classe social vivem com as esposas: poucos anos depois do casamento, separam-se delas, despedem-nas de casa e as substituem por mulheres moças que estão dispostas a suprir-lhes o lugar sem se prenderem pelos vínculos do matrimônio. Assim sustentam duas casas. Entre outros que vivem nesta situação posso mencionar o juiz de direito, o juiz de órfãos e a maior parte dos comerciantes. Não é de admirar tal nível de moral, quando se leva em conta a conduta do clero. O vigário, então, um velho de setenta a oitenta anos, era pai de seis filhos naturais, um dos quais, educado para sacerdote, depois se tornou presidente da província e era então senador do Império, conquanto ainda

conservasse seu título eclesiástico. Durante minha estada em Crato veio ele visitar o pai, trazendo consigo sua amante, que era sua prima, com oito filhos dos dez que ela lhe dera, tendo além disso cinco filhos de outra mulher, que falecera ao dar a luz ao sexto. Além do vigário, havia na vila mais três outros sacerdotes, todos com famílias de mulheres com quem conviviam abertamente, sendo uma das mulheres esposa de outro homem (GARDNER, 1975: 94).

A Igreja denominava esses tipos de relacionamento de concubinatos ou amancebamentos. Segundo as *Constituições Primeiras*: “O concubinato, ou amancebamento consiste em uma ilícita conversação do homem com mulher continuada por tempo considerável” (CPAB, 1853: 338). E os combatia fortemente, com penas pecuniárias, excomunhão e até mesmo prisão:

Por tanto ordenamos, e mandamos, que as pessoas leigas, que em Visitas geraes, ou por via de denúncias forem culpadas, e, convencidas de estarem amancebadas com infamia, escandalo, e perseverança no peccado, sejam admoestadas, que se apartem de sua ilícita conversação, e fação cessar o escandalo; e se a tiver em casa, que a lance fóra em termo breve, que se lhe assignará, sob pena de ser castigado com maior rigor: e sendo ambos solteiros pagará cada um oitocentos réis; e sendo ambos, ou algum delles casado pagará cada um mil réis.

E sendo segunda vez comprehendido com outra complice, ou com a mesma, será admoestado na fórmula sobredita, e pagará a pena pecuniaria em dobro. E pela terceira vez será outro-sim admoestado na sobredita fórmula, e sendo ambos solteiros, pagará cada um delles seis cruzados; e se forem casados, ou algum delles, cada um pagará tres mil réis.

E se depois de serem tres vezes admoestados se não emendarem, antes forem convencidos na continuação do peccado, se procederá contra elles com maior pena pecuniaria, e com as de prisão, degredo, ou excommunhão, segundo o que parecer mais conveniente, e accommodado para se conseguir a emenda que se pretende, e é o principal intento (CPAB, 1853: 338-339).

A Igreja combatia o concubinato não somente entre a parcela livre da população, mas, também, entre a escravizada. A esta não pesavam as penas pecuniárias, no entanto, não se isentava da prisão:

E porque o amancebamento dos escravos necessita de prompto remedio, por ser usual, e quasi commum em todos deixarem-se andar em estado de condemnação, a que elles por sua rudeza, e miseria não attendem, ordenamos, e mandamos, que constando na fórmula sobredita de seus amancebamentos sejam admoestados, mas não se lhes ponha pena alguma pecuniaria, porém judicialmente se fará a saber a seus Senhores do máo estado, em que andão; advirtindo-os, que se não puzerem cobro nos ditos seus escravos, fazendo-os apartar do ilícito trato, e ruim estado, ou por meio de casamento, (que é o mais conforme á Lei de Deos, e lh'o não podem impedir seus senhores, sem muito grave encargo de suas almas) ou por outro que seja conveniente, se ha de proceder contra os ditos escravos a prisão, e degredo, sem se attender á perda, que os ditos Senhores podem ter em lhe faltarem os ditos escravos para seu serviço; por que o serem captivos os não isenta da pena, que por seus crimes merecerem (CPAB, 1853: 340-341).

Porcina foi outra mulher escravizada a batizar filhos naturais na Paróquia Nossa Senhora da Penha, entre 1871 e 1883. O dia 30 de novembro de 1871 marcou sua vida com o nascimento do filho Vicente. Quase dois meses depois, ao levar seu filho à pia batismal, nos primeiros dias de fevereiro de 1872, possibilitou que conhecêssemos um pouco de sua vida familiar. Idalina Norões Chaves e Joaquim Secundo de Chaves – provavelmente, livres – apadrinharam o ingênuo.¹⁵ Porcina compunha a posse de Miguel José Fialho e, de 1873 a 1878, batizou mais duas crianças, ambas filhas naturais, a exemplo de Vicente. Miguel José Fialho, de acordo com os assentos de batismo dos referidos ingênuos, residia na cidade do Crato – como o pároco não mencionou nenhum sítio, provavelmente ele morava na parte urbana da localidade.

Com pouco mais de um ano de vida, Vicente ganhou um irmão. José nasceu no dia 25 de fevereiro de 1873. Seu batizado ocorreu na primeira quinzena de maio daquele mesmo ano, antes que completasse três meses de existência. Assim como o irmão Vicente, José teve, por padrinhos, pessoas livres do cativeiro: Maria de Oliveira Cabral e Balduino Gomes de Matos.¹⁶ Vicente e José tiveram que esperar um pouco mais de cinco anos para a chegada da irmã caçula, Maria. Maria nasceu em 19 de setembro de 1878 e em seu batismo, realizado pouco mais de três meses após seu nascimento, ela e a mãe estabeleceram parentesco espiritual com Rita Augusta Pequeno e Jozé Moreira Pequeno,¹⁷ provavelmente livres.

O batizado de Maria foi o último episódio conhecido da vida familiar de Porcina e sua prole. A proximidade entre o nascimento de Vicente e a concepção de José torna crível que possuíssem o mesmo pai. Com relação a Maria, pelo distanciamento de sua concepção, existe tanto a possibilidade de ter sido filha do mesmo pai dos irmãos, como também, de ter tido um pai diferente.

A 18 de dezembro de 1871, Manoela levou Lásaro, seu filho natural, à pia batismal para receber o primeiro sacramento católico. O ingênuo tinha somente um dia de vida. Seus padrinhos foram escolhidos entre a parcela não escravizada da população cratense:

¹⁵ Assento de batismo do ingênuo Vicente, nº 08, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁶ Assento de batismo do ingênuo Jose, nº 68, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁷ Assento de batismo da ingênuo Maria, nº 261, ano 1878. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

Senhorinha Maria do Sacramento e José Ferreira de Sousa.¹⁸ Manoela pertencia a Mariano Ferreira de Sousa e ainda sob o seu domínio foi mãe uma segunda vez. Desta vez, de uma menina, a quem chamou de Maria, igualmente, filha natural. Contudo, a recém-nascida teve de ser batizada às pressas, pois corria risco de vida. O recebimento sacramento foi ministrado pelo próprio Mariano Ferreira, no sítio Miséria, onde morava, logo após o nascimento da ingênua, em 24 de junho de 1873. Maria faleceu em seguida e não teve nem padrinho nem madrinha registrados em seu assento de batismo.¹⁹ Talvez devido à rapidez com a qual o sacramento teve de ser ministrado, para que não morresse pagã. A proximidade, de alguns meses, entre o nascimento de seu irmão Lásaro e a sua concepção, torna plausível a hipótese de possuírem o mesmo pai. Genitor que, se não morava junto com eles, estava por perto e relacionava-se com eles e com Manoela com alguma regularidade. Situação que, se não foi duradoura, pelo menos, perdurou no intervalo entre 1871 e 1873.

Os relacionamentos consensuais, por não se coadunarem com o discurso da Igreja Católica e, devido ao caráter oficial das fontes da pesquisa, são mais difíceis de mapear. Além disso, tratando-se esta pesquisa, em geral, de personagens comuns, as fontes não raro são lacunosas. Assim, comumente, “da vida deles só se pode conhecer com alguma profundidade uma passagem crucial” (VAINFA, 2002: 138). O historiador seria, então, “por excelência, um pesquisador de evidências periféricas, aparentemente banais, incertas, porém capazes, se reunidas em uma trama lógica, de reconstruir a estrutura e dinâmica de seus objetos” (VAINFAS, 2002: 109). Com Mariana, Porcina e Manoela foi assim. E com Maria não será diferente.

Maria pertencia a Izidro Neris da Costa Morato, residente no sítio São José, e entre os anos 1871 e 1883, batizou três filhos naturais. O primeiro, Nicomedis, nasceu no dia 10 de fevereiro de 1873. A celebração do seu batismo ocorreu em meados do mês seguinte. Na ocasião, mãe e filho contraíram parentesco espiritual com Antonia Belmira de Macedo e Esmerino Lobo de Meneses.²⁰ Nicomedis esperou cerca de quatro anos pela chegada do irmão José, nascido no final de dezembro de 1877. José recebeu o sacramento do batismo

¹⁸ Assento de batismo do ingênuo Lasaro, nº 04, ano 1871. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

¹⁹ Assento de batismo da ingênua Maria, nº 77, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁰ Assento de batismo do ingênuo Nicomedis, nº 65, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

logo no primeiro dia de 1878. Assim como Nicomedis, teve, por padrinhos, pessoas desvinculadas da vida em cativeiro: Manoel Felipe Teles e sua esposa, Maria da Penha Gonsalves.²¹ Quase quatro anos se passaram para Maria ser mãe novamente, desta vez de uma menina. Anna nasceu a 16 de junho de 1881 e foi batizada três dias após vir ao mundo. Maria de Santana Gonsalves da Silva e Antonio Esmeraldo da Silva, provavelmente pessoas livres, apadrinharam a ingênuo.²²

Izidro Neris era casado com Bárbara Maria do Espírito Santo. Esta teve seu inventário aberto em 1877. Eis os escravizados que aparecem compondo a posse do casal:

*Huma parte no escravo Miguel, cabra, vinte nove annos, solteiro [...] 194\$000.
Maria Xuina, mulata, solteira, trinta e cinco annos duente [...] 150\$000.
Maria, cabra, solteira, vinte e tres annos, duente [...] 300\$000.
Luiza mulata, sete annos, filha de Maria Xuina [...] 250\$000.
Joaquim, mulato, seis annos, filho de Maria Xuina tem um braço torto [...] 200\$000.²³*

Acredito que a mãe dos ingênuos referidos seja a segunda Maria da relação citada. Não só pela idade, mas pelo fato de Izidro Neris a ter herdado após o falecimento de sua esposa – a outra Maria e sua prole foram herdadas por Francisco e Alfredo, filhos de Izidro Neris e Bárbara Maria, de três e quatro anos, respectivamente – e o pároco, que fez os assentos de batismo, costumar registrar como donos das cativas, aqueles que legalmente fossem seus proprietários, mesmo que estes ainda não tivessem atingido a maioridade e possuíssem tutor. De toda forma, mais importante para a pesquisa é a constatação de que estes proprietários, aparentemente, não entravavam os relacionamentos consensuais das mulheres que mantinham em cativeiro, mesmo com as exigências da Igreja Católica – tanto que as citadas até o momento experimentaram a maternidade mais de uma vez.

Só não é possível afirmar, com certeza, por meio dos intervalos de cerca de quatro anos entre as gestações, se a mãe de Nicodemis, José e Anna mantinha uma união estável com o pai das crianças ou se estas eram frutos de relacionamentos fortuitos, esporádicos – e, assim, os ingênuos teriam pais distintos. A partilha, a seu turno, não desagregou o arranjo familiar de Maria, uma vez que os membros continuaram convivendo com as mesmas pessoas, morando e trabalhando no mesmo local. Caso Maria mantivesse uma relação consensual estável, a

²¹ Assento de batismo do ingênuo Jose, nº 247, ano 1878. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²² Assento de batismo da ingênuo Anna, nº 314, ano 1881. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²³ Inventário de Dona Bárbara Maria do Espírito Santo, caixa XXIV, pasta 380, ano 1877, CEDOC – C.

partilha dos bens de Izidro Neri e Bárbara Maria não se configurou em empecilho para a sua continuação.

Para algumas mulheres, as fontes sinalizam a possibilidade de terem vivido uma relação estável, mesmo que não sintonizada com o discurso católico. Para outras, os assentos de batismo indicam que os filhos podem ter sido gerados por relacionamentos esporádicos, em ocasiões eventuais. Caso que talvez seja o de Joana, pertencente a Quitéria Delfina Nobre, cujo local de residência era o sítio Currais. Joana batizou apenas uma criança entre 1871 e 1884. Seu filho se chamava Manoel. Manoel nasceu no dia 21 de dezembro de 1871 e seu batizado aconteceu no sexto dia do ano de 1872. Joaquina Coelho Bastos e doutor José Aires do Nascimento apadrinharam o ingênuo e se tornaram compadres de Joana.²⁴

Ignácia deve ter vivido uma situação semelhante à de Joana. De 1871 a 1884, levou à pia batismal apenas uma filha, a parda Felisbela. Felisbela nasceu a 15 de fevereiro de 1872 e recebeu o sacramento do batismo três dias depois. Ignácia compunha a posse de Rosa Maria do Aguiar, moradora no sítio São José. Felisbela e sua mãe contraíram, então, parentesco espiritual com Valdivino José de Macedo e Anna Emmerenciana de Jesus, provavelmente livres.²⁵ Os casos se multiplicam. Maria, cativa de Honório Mendes da Rocha, batizou uma criança ingênua no primeiro dia do mês de maio de 1872 e deu-lhe o nome de Vicente. Vicente tinha, na ocasião, apenas alguns dias de vida, pois nascera a 24 de abril. Tornaram-se padrinhos do recém-nascido: Maria da Penha Gonçalves e Felisardo Mendes da Rocha, livres.²⁶ José, por sua vez, nasceu em 07 de janeiro de 1873, fruto de um relacionamento consensual envolvendo sua mãe, Clara. Clara pertencia à posse de Lisardo José Jacinto e, a partir de 26 daquele mesmo mês, tornou-se comadre de Rosa de Macedo e de Antonio Francisco de Macedo, moradores no Buriti.²⁷

Joana, Ignácia, Maria e Clara, possivelmente, tiveram relacionamentos eventuais, tanto com homens de mesma condição jurídica quanto com homens libertos ou livres, geraram filhos e após o término das relações, ficaram sozinhas com a prole. Algumas dessas

²⁴ Assento de batismo do ingênuo Manoel, nº 06, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁵ Assento de batismo da ingênua Felisbela, nº 10, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁶ Assento de batismo do ingênuo Vicente, nº 17, ano 1872. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

²⁷ Assento de batismo do ingênuo Jose, nº 55, ano 1873. Livro de batismo de escravos da Paróquia Nossa Senhora da Penha (1871 - 1883), S/N, DHDPG.

crianças podiam ter tido, ainda, o senhor da mãe como pai. O relacionamento com o proprietário, por um lado, acenava com a possibilidade de obtenção de benefícios, por parte de mães e filhos, como por exemplo, a alforria da primeira (RUSSELL-WOOD, 2005: 261). Por outro lado, sinalizava o caráter violento da instituição escravista, pois nem sempre estas relações eram consensuais, ou seja, com a anuência de ambas as partes envolvidas:

A América colonial espanhola e portuguesa apresenta numerosos casos de indivíduos que agrediram sexualmente aqueles que consideravam sexual, racial e socialmente inferiores. Os indivíduos de ascendência africana eram vítimas freqüente desta hierarquização sexual. As mulheres eram estupradas, sodomizadas e agredidas sexualmente de toda forma [...] (RUSSELL- WOOD, 2005: 252).

As reflexões de Russel-Wood acerca do período Colonial estendem-se ao período Imperial. Tanto que, no século XIX, o Instituto dos Advogados Brasileiros, por iniciativa de Perdigão Malheiro, manifestou-se enfaticamente a favor do reconhecimento do direito à alforria ao filho de condição escrava do proprietário, ou para quaisquer parentes escravizados do senhor (SLENES, 1997). Também defenderam esta proposta, Muniz Barreto, na década de 1830, e Caetano Soares, em 1845 e 1851. Todavia,

[...] apesar de toda essa fermentação, expressando o repúdio dos altos meios jurídicos à manutenção da escrava amante do senhor e do próprio filho ou qualquer parente deste no cativeiro, muito pouco foi feito para proibir ou amenizar tais aberrações. [...] Em conseqüência, os Tribunais de Apelação negaram de modo enfático a essa “família escrava” do senhor o direito à liberdade. Primeiro num Acórdão de 1855, e mais uma vez em 1873. Segundo o texto de 1855, “o ajuntamento ilícito do senhor com a escrava não é razão suficiente que importe a liberdade da escrava e dos filhos posteriores ao ajuntamento ilícito, depois da morte do senhor” (SLENES, 1997: 260-261).

Ademais, segundo a historiadora Rocha (2001: 65), é provável que uma das explicações para a predominância de arranjos familiares formados apenas por mães e filhos estivesse “no caráter desagregador do sistema escravista, que dificultava, e muito, a formação e a permanência dos laços afetivos entre as cativas com seus parentes”. Por isso, estudar sobre a vida familiar dos sujeitos submetidos à escravidão significa centrar-se, especialmente, no papel e na condição da mulher. A instituição escravista, os caprichos dos senhores e os costumes predominantes exerciam, sobre a mulher escravizada, uma série de pressões sociosexuais, que entravavam a formação de uma família integrada por pai, mãe e filhos, intensificando o papel do feminino (RUSSELL-WOOD, 2005: 261).

Referências bibliográficas

ALANIZ, Anna Gicelle García. *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição, 1871-1895*. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1997.

ALEMÃO, Francisco Freire. *Diário de viagem de Francisco Freire Alemão: Crato-Rio de Janeiro (1859-1860)*. Vol. II. Fortaleza: Museu do Ceará, Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, 2007.

ALEXANDRE, Juciêdo Ferreira. *Quando o “anjo do extermínio” se aproxima de nós: representações sobre o cólera no semanário cratense O Araripe (1855-1864)*. 2010. 245p. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Paraíba.

CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CHAVES, Elisgardênia de Oliveira. *Viver e morrer: uma análise sobre a configuração sócio-familiar na freguesia de Limoeiro – CE, (1870 a 1880)*. 2009. 184p. Dissertação (Mestrado em História Social). Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Ceará.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravidão no Brasil*. Tradução: Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

CORTEZ, Ana Sara Ribeiro Parente. *Cabras, caboclos, negros e mulatos: a família escrava no Cariri cearense (1850-1884)*. 2008. 245p. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Ceará.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1750 – c. 1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

GARDNER, George. *Viagem ao interior do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1975.

GOLDSCHMIDT, Eliana Rea. *Casamentos mistos: liberdade e escravidão em São Paulo Colonial*. São Paulo: Annablume, Fapesp, 2004.

GRAHAM, Richard. *Escravidão, reforma e imperialismo*. Tradução: Luiz João Caio. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

GUEDES, Roberto. *Egressos do cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social* (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850). Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008.

LIMA, Henrique Espada. Micro-História. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Novos Domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 207-223.

MATTOSO, Kátia de Queirós. *Família e sociedade na Bahia do século XIX*. São Paulo: Corrupio, 1988.

_____. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003 [1982].

OLIVEIRA, Antonio José de. “*Engenhos de rapadura do Cariri*”: trabalho e cotidiano (1790 – 1850). 2003. 154p. Dissertação (Mestrado em História Social). Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Ceará.

PINHEIRO, Irineu. *Efemérides do Cariri*. Fortaleza: Edições UFC, 2010 [1963].

_____; FIGUEIREDO FILHO, José Alves de. *Cidade do Crato*. Fortaleza: Edições UFC, 2010 [1955].

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 2001.

_____. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. 2007. 305p. Tese (Doutorado em História). Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas.

ROCHA, Solange Pereira da. *Na trilha do feminino: condições de vida das mulheres escravizadas na província da Paraíba, 1828-1888*. 2001. 111p. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil Colonial*. Tradução: Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005 [1982].

SANTOS, Joceneide Cunha dos. *Entre farinhadas, procissões e famílias: a vida de homens e mulheres escravos em Lagarto, Província de Sergipe (1850 - 1888)*. 2004. 179p. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Tradução: Jussara Simões. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

SLENES, Robert W. Malungu, ngoma vem!: África coberta e descoberta no Brasil. *Revista USP*. São Paulo, n. 12, dez. - fev., 1991, p. 48-67.

_____. Senhores e subalternos no Oeste Paulista. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de; NOVAIS, Fernando A. (orgs.). *História da vida privada no Brasil, 2: Império – a corte e a modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 233-290.

VAINFAS, Ronaldo. *Micro-história: os protagonistas anônimos da história*. Rio de Janeiro: Campus, 2002.